



Ilhéus, 24/03/2013.

OF 012/2014.

Ao Ilmo. Sr.

Vereador Sr. Josevaldo Machado

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

O Instituto Nossa Ilhéus, organização da sociedade civil inscrita sob o CNPJ 15.503.904/0001-07, sediado na Rua Eustáquio Bastos, 126, Sala 803, Ilhéus – BA, tem o intuito de fortalecer a cidadania, a democracia participativa, o desenvolvimento sustentável e o fomento de boas políticas públicas.

A exemplo do que vem acontecendo desde 2012, estaremos lançando o “Relatório de Desempenho da Câmara de Vereadores” referente ao ano legislativo de 2013, no dia da nossa assembleia geral, em 26 de março de 2014.

A ampla transparência é fator determinante da democracia, pois o cidadão somente pode participar da administração pública da cidade no momento em que ele está ciente do que está acontecendo.

Por isso, requeremos à Mesa desta Casa Legislativa, ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores e à Lei Orgânica do Município de Ilhéus, nos itens a seguir citados que poderão somente ser alcançados no momento em que houver transparência e participação popular:

Quando ausente por falta justificada, a Câmara de Vereadores deverá anexar a justificativa à Ata da respectiva sessão e disponibilizar conjuntamente no website de Transparência da Câmara de Vereadores.

Art. 84 – Dos deveres do Vereador e da forma de advertência:

I – quando investido do mandato, não incorrer em incompatibilidades previstas na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;



V – comparecer às sessões pontualmente, salvo o motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – não residir fora do município;

VIII – conhecer e observar o Regimento Interno.

Para garantir que o inciso do art. 36 e o § 3º do Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus estejam sendo cumpridos, faz-se necessário publicar lista de frequência dos vereadores às sessões ordinárias ou atas das sessões com as respectivas presenças e;

Os processos de pagamento referentes ao subsídios dos vereadores devem ser mensalmente disponibilizados na internet, para garantir que o subsídio realmente esteja sendo realizado de forma proporcional à frequência nas sessões ordinárias.

Art. 36 - Perde o mandato o Vereador;

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo com devida licença ou por motivo de missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

VI - que fixar residência fora do Município.

Art. 38 - Os Vereadores perceberão a remuneração estabelecida e fixada por resolução da Câmara.

§ 1º - A fixação da remuneração atenderá, ainda, ao que dispuser a lei complementar;

§ 2º - O Presidente da Câmara terá direito à Verba de Representação fixada pela Câmara, junto com a Remuneração.

§ 3º - O subsídio do vereador será efetuado proporcional à frequência nas sessões ordinárias.



O Instituto Nossa Ilhéus, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Ilhéus em seus artigos acima citados e, na Lei 12.527, que regula o acesso a informações previsto no art. 5º da Constituição Federal, afirmando que todos os cidadãos têm o direito de acesso às informações públicas e que a responsabilidade de repasse das informações são do Estado, solicita que nos seja informada a justificativa apresentada para as ausências dos Vereadores conforme planilha que enviamos anexada ao presente ofício.

Após o envio deste ofício, e partindo do princípio que os Vereadores e a Mesa da Câmara de Vereadores de Ilhéus entendem a necessidade de transparência e conhecem por inteiro o teor do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município, o Instituto Nossa Ilhéus não se furtará de acionar os devidos meios legais para garantir que o Regimento Interno e que a Lei Orgânica do Município de Ilhéus sejam cumpridos, ao tempo em que informamos que estaremos dando publicidade à nossa solicitação.

Aguardamos ter atendida nossa solicitação conforme Art.11 da Lei 12.527 no seu

§ 1º - Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Certos de que este ofício será atendido no prazo legal,

Agradecemos antecipadamente.

Maria do Socorro Ferreira de Mendonça
Diretora Presidente
Instituto Nossa Ilhéus



INSTITUTO
Nossa Ilhéus